TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e com qualificação técnica compatível, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de Serviço Social, visando à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) de Cerro Corá/RN, compreendendo o levantamento e a análise de dados, a elaboração do diagnóstico socioeconômico e habitacional, a promoção da participação popular e a definição de diretrizes, objetivos, metas e ações para o planejamento e fortalecimento da política municipal de habitação de interesse social.

1.2. A contratação compreenderá, ainda, a identificação de uma área do Município com potencial para Regularização Fundiária Urbana (REURB), acompanhada da elaboração de Parecer Preliminar de Viabilidade Social, sem custos adicionais, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A descrição detalhada dos serviços a serem executados, a unidade de medida, o quantitativo previsto e os respectivos valores unitário e total estimados para a contratação encontram-se apresentados na planilha a seguir, que integra o presente Termo de Referência e estabelece as especificações necessárias à execução do objeto contratual.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário estimado (R$)	Valor Total estimado (R$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMHIS) DE CERRO CORÁ/RN, compreendendo o levantamento, a análise e a sistematização de dados socioeconômicos e habitacionais, a elaboração do diagnóstico das condições de moradia, a identificação do perfil do déficit habitacional e das demandas da população urbana e rural, a promoção da participação popular e a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o planejamento da política municipal de habitação de interesse social. ETAPA I – LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO E HABITACIONAL: levantamento e sistematização de informações mediante consulta a indicadores oficiais, dados disponibilizados pela Administração Municipal e realização de pesquisas de campo, conforme metodologia definida em articulação com a equipe técnica municipal, visando identificar as condições habitacionais, o perfil socioeconômico das famílias, as situações de precariedade das moradias, o déficit habitacional e as principais demandas existentes nas áreas urbana e rural do Município. ETAPA II – PARTICIPAÇÃO POPULAR E PLANEJAMENTO HABITACIONAL: assessoria técnica e condução metodológica de audiências públicas, consultas comunitárias e reuniões com representantes da Administração Municipal e da sociedade civil,	Serviço	01	7.590,00	7.590,00

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

Assinatura Eletrônica: 1266416e362d44a29665eba4284db19039422d771c586dc4d48970d280ce6e45

	visando identificar prioridades e estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para programas de provisão de moradias, melhorias habitacionais, inclusão social e regularização fundiária. ETAPA III – ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PMHIS: organização e análise das informações levantadas, consolidação do diagnóstico e das contribuições da participação popular, definição das ações estratégicas e elaboração do documento final do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), em articulação com a equipe técnica municipal, contendo os elementos necessários ao planejamento, à implementação e ao acompanhamento da política habitacional do Município. ETAPA IV – ESTUDO SOCIAL PRELIMINAR PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB): identificação de uma área do Município com potencial para regularização fundiária urbana, mediante levantamento social preliminar e elaboração de Parecer Preliminar de Viabilidade Social, destinado a subsidiar futuras ações da Administração Municipal, não compreendendo a execução integral do procedimento de REURB ou a titulação dos imóveis. PRODUTOS FINAIS: entrega do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) consolidado e do Parecer Preliminar de Viabilidade Social para REURB, acompanhados dos documentos técnicos e registros das atividades realizadas, em formato digital editável e PDF, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.				

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. OA presente contratação, destinada à prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de Serviço Social para elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) de Cerro Corá/RN, incluindo o Parecer Preliminar de Viabilidade Social para Regularização Fundiária Urbana (REURB), será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e observados os limites legais vigentes, bem como os demais requisitos aplicáveis à contratação direta. Município de Cerro Corá/RN não possui Plano de Contratações Anual (PCA) publicado para o exercício de 2026. Entretanto, a contratação pretendida deverá observar a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, cabendo ao setor competente verificar a existência de dotação e disponibilidade orçamentária para a realização da despesa. objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela municipalidade.

2.2. A presente contratação, destinada ao atendimento das necessidades do evento em comemoração ao Dia das Mães promovido pelo Município de Cerro Corá/RN, será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Decreto nº 12.807/2025, que fixou o teto em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3. DA JUSTIFICATIVA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar o Município de Cerro Corá/RN de um instrumento técnico de planejamento capaz de identificar, analisar e estabelecer diretrizes para o enfrentamento das necessidades habitacionais da população, especialmente das famílias de baixa renda e em situação de

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

vulnerabilidade social, visando à promoção do direito à moradia digna, à melhoria das condições de habitabilidade e à redução das desigualdades sociais.

3.2. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) constitui importante instrumento para o planejamento e a organização da política habitacional do Município, permitindo identificar o déficit habitacional, as condições inadequadas de moradia, as demandas por melhorias habitacionais e regularização fundiária, bem como estabelecer prioridades, metas e ações destinadas ao atendimento das necessidades identificadas, tanto na zona urbana quanto nas comunidades rurais de Cerro Corá/RN.

3.3. A elaboração do referido Plano encontra respaldo na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), estabelecendo diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à população de menor renda. Nesse contexto, o planejamento habitacional municipal representa instrumento fundamental para o alinhamento das ações locais às políticas habitacionais estaduais e federais, contribuindo para o atendimento das condições necessárias à participação do Município em programas e ao acesso a recursos destinados à habitação de interesse social.

3.4. Considerando as características socioeconômicas e territoriais de Cerro Corá/RN, torna-se necessário realizar levantamento técnico das condições habitacionais existentes, identificando as famílias que necessitam de atendimento prioritário, as situações de precariedade das moradias e as principais dificuldades de acesso à habitação adequada. Essas informações permitirão à Administração Municipal conhecer de forma mais precisa a realidade habitacional e estabelecer estratégias de intervenção compatíveis com as necessidades da população e com a capacidade de atuação do Município.

3.5. A contratação de serviços especializados na área de Serviço Social também se justifica pela necessidade de assegurar a participação da população na construção do Plano, mediante levantamentos socioeconômicos, consultas e atividades participativas, garantindo que as demandas das comunidades sejam consideradas na definição das prioridades habitacionais. Essa participação contribuirá para a elaboração de um instrumento de planejamento democrático, inclusivo e alinhado à realidade social do Município.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida permitirá à Administração Municipal dispor de subsídios técnicos para planejar futuras ações de construção e melhoria de moradias, regularização fundiária e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a política municipal de habitação de interesse social e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável de Cerro Corá/RN.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e com qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços, para prestação de assessoria e consultoria técnica especializada na área de Serviço Social, visando à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) de Cerro Corá/RN, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2. O prestador dos serviços deverá possuir formação, habilitação profissional e experiência técnica compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na área de Serviço Social, assegurando a execução das atividades de levantamento de dados socioeconômicos, diagnóstico habitacional, participação comunitária e elaboração de diretrizes para a política habitacional municipal.

4.3. A pessoa física ou jurídica interessada deverá comprovar capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência anterior em atividades de natureza semelhante, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Os serviços deverão compreender o levantamento, a análise e a sistematização de informações socioeconômicas e habitacionais, a identificação do perfil do déficit habitacional, a assessoria na realização de audiências públicas e consultas comunitárias, bem como a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de inclusão social que integrarão o documento final do PMHIS.

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

Assinatura Eletrônica: 1266416e362d44a29665eba4284db19039422d771c586dc4d48970d280ce6e45

4.5. A pessoa física ou jurídica contratada deverá realizar, como parte integrante do objeto e sem custos adicionais ao valor contratado, a identificação de uma área do Município com potencial para Regularização Fundiária Urbana (REURB), acompanhada de levantamento social preliminar e da elaboração de Parecer Preliminar de Viabilidade Social, destinado a subsidiar o planejamento de futuras ações de regularização fundiária, não compreendendo a execução integral do procedimento de REURB ou a emissão de títulos de propriedade.

4.6. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes da Lei Federal nº 11.124/2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), bem como as orientações aplicáveis do Ministério das Cidades, assegurando a compatibilidade do Plano com as políticas públicas habitacionais e as necessidades da população local.

4.7. O contratado deverá manter articulação com a Secretaria Municipal responsável, disponibilizando orientações técnicas, relatórios e informações sobre o desenvolvimento das atividades, além de promover a participação dos representantes da Administração Municipal e da sociedade civil nas etapas de elaboração do Plano.

4.8. O contratado deverá apresentar o documento final do PMHIS, acompanhado dos diagnósticos, registros das atividades participativas, diretrizes e demais produtos técnicos previstos na contratação, incluindo o Parecer Preliminar de Viabilidade Social referente à área identificada com potencial para REURB, em formato digital editável e PDF, permitindo sua utilização, atualização e acompanhamento pela Administração Municipal.

4.9. O contratado deverá assumir integralmente as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e demais custos operacionais, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ressalvados os encargos legais de sua responsabilidade.

4.10. A pessoa física ou jurídica interessada deverá comprovar sua habilitação jurídica ou identificação civil, conforme sua natureza, bem como a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária aplicável, mediante apresentação da documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

4.11. A execução dos serviços deverá observar os prazos, as condições e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e no cronograma de execução apresentado pelo contratado e aprovado pela Administração Municipal, cabendo-lhe corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a Administração, os produtos técnicos que apresentarem inconsistências ou não atenderem às exigências estabelecidas.

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.13. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza dos serviços e as características da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de Serviço Social, destinados à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) de Cerro Corá/RN, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as diretrizes da legislação aplicável e as necessidades da Administração Municipal.

5.2. Os serviços serão executados de forma planejada e integrada, mediante articulação com a Secretaria Municipal responsável, contemplando o levantamento e a sistematização de dados socioeconômicos e habitacionais, a elaboração do diagnóstico, a realização de atividades de participação popular e a definição das diretrizes, metas e estratégias que integrarão o documento final do PMHIS.

5.3. O prazo de execução dos serviços será estabelecido conforme o cronograma de atividades apresentado pela pessoa física ou jurídica selecionada e aprovado pela Administração Municipal, considerando a natureza, a abrangência e a complexidade das atividades previstas. O cronograma aprovado integrará as condições contratuais, devendo ser observados os prazos e as obrigações nele estabelecidos.

Anexado por Francisco Onio de Lima

Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

Assinatura Eletrônica: 1266416e362d44a29665eba4284db19039422d771c586dc4d48970d280ce6e45

5.4. A pessoa física ou jurídica interessada deverá apresentar, juntamente com sua proposta, cronograma de execução contendo as etapas de desenvolvimento dos trabalhos, os prazos previstos para apresentação dos produtos técnicos e a programação das ações de participação social, para análise e aprovação pela Administração Municipal, podendo ser solicitados ajustes para assegurar a compatibilidade com as necessidades da contratação.

5.5. A execução dos serviços deverá contemplar as seguintes etapas:
5.5.1. Levantamento e sistematização de dados socioeconômicos e habitacionais do Município, com identificação das condições de moradia, do perfil das famílias em situação de vulnerabilidade social e das principais demandas habitacionais existentes nas áreas urbana e rural.
5.5.2. Elaboração do diagnóstico socioeconômico e habitacional, mediante análise das informações levantadas, identificação do perfil do déficit habitacional e apresentação das necessidades prioritárias para o planejamento da política municipal de habitação de interesse social.
5.5.3. Assessoria e condução metodológica das atividades de participação popular, incluindo audiências públicas e consultas comunitárias, em articulação com a Administração Municipal, assegurando o registro das contribuições apresentadas pela população.
5.5.4. Definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de inclusão social para a política habitacional municipal, considerando os resultados do diagnóstico e das atividades participativas.
5.5.5. Elaboração, consolidação e entrega do documento final do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), contendo os estudos, diagnósticos, diretrizes e demais elementos técnicos necessários ao planejamento habitacional do Município.
5.5.6. Identificação de uma área do Município com potencial para Regularização Fundiária Urbana (REURB), acompanhada de levantamento social preliminar e elaboração de Parecer Preliminar de Viabilidade Social, como parte integrante do objeto e sem custos adicionais ao valor contratado, não compreendendo a execução integral do procedimento de REURB ou a emissão de títulos de propriedade.

5.6. O contratado deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal responsável, prestando esclarecimentos, apresentando informações sobre o andamento dos trabalhos e participando das reuniões técnicas necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

5.7. As atividades que exigirem presença física, especialmente levantamentos de campo, reuniões e ações de participação popular, deverão ser realizadas no Município de Cerro Corá/RN, conforme programação previamente ajustada com a Administração Municipal, podendo as demais atividades técnicas ser desenvolvidas remotamente, desde que não haja prejuízo à qualidade e aos prazos de execução.

5.8. Os produtos técnicos deverão ser apresentados em formato digital editável e PDF, acompanhados dos respectivos documentos de apoio e registros das atividades desenvolvidas, permitindo sua análise, utilização e posterior atualização pela Administração Municipal.

5.9. Os documentos apresentados serão submetidos à análise e à avaliação da fiscalização contratual, que poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações necessárias ao atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo ao contratado realizar os ajustes sem custos adicionais.

5.10. A conclusão dos serviços ficará condicionada à entrega e ao recebimento dos produtos técnicos previstos, especialmente o PMHIS consolidado e o Parecer Preliminar de Viabilidade Social para REURB, devidamente avaliados pela Administração Municipal quanto ao atendimento das condições contratuais.

5.11. O contratado será responsável pela disponibilização dos recursos técnicos, materiais e operacionais necessários à execução integral dos serviços, observando o prazo estabelecido, as condições contratuais e as orientações da fiscalização, sem prejuízo de sua autonomia técnica e profissional.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato deverão assegurar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo contratado, seja pessoa física ou jurídica, observando o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos serviços e a conformidade dos produtos apresentados com as especificações estabelecidas.

6.3. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar os prazos de vigência e execução, verificar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o desenvolvimento das etapas previstas, analisar os relatórios e produtos técnicos apresentados, registrar eventuais ocorrências e comunicar ao gestor as situações que exijam providências administrativas.

6.5. O contratado deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizando relatórios, documentos e registros das atividades executadas, bem como atender às orientações necessárias ao cumprimento das condições contratuais, respeitada sua autonomia técnica e profissional.

6.6. A fiscalização deverá verificar a efetiva realização das atividades de levantamento de dados, diagnóstico socioeconômico e habitacional, participação popular e elaboração das diretrizes do PMHIS, bem como a entrega do Parecer Preliminar de Viabilidade Social para REURB, observando a compatibilidade dos produtos com o objeto contratado.

6.7. Os produtos técnicos apresentados serão submetidos à análise da fiscalização contratual, que poderá solicitar correções, complementações ou adequações, quando identificadas inconsistências ou descumprimento das especificações estabelecidas, cabendo ao contratado realizar os ajustes necessários, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

6.8. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive eventuais atrasos, falhas ou descumprimentos contratuais, notificando o contratado para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinentes.

6.9. O recebimento dos serviços e dos produtos técnicos deverá observar o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à fiscalização realizar o recebimento provisório e ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente realizar o recebimento definitivo.

6.10. O pagamento pelos serviços executados ficará condicionado à comprovação do cumprimento das etapas previstas, à apresentação da documentação fiscal pertinente e ao respectivo atesto pela fiscalização, observadas as condições de medição, recebimento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

6.11. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela correta execução dos serviços, pela qualidade e consistência das informações apresentadas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente.

6.12. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, assegurando que a execução dos serviços resulte na entrega dos produtos técnicos necessários ao planejamento e fortalecimento da política municipal de habitação de interesse social de Cerro Corá/RN.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado de forma parcelada, conforme a execução e a aprovação dos produtos técnicos correspondentes às etapas previstas no cronograma de atividades aprovado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. O cronograma de execução apresentado pela pessoa física ou jurídica interessada, juntamente com sua proposta, deverá identificar as etapas dos serviços, os respectivos produtos técnicos, os prazos de entrega e os valores correspondentes a cada parcela, cuja soma deverá corresponder ao valor global proposto. O cronograma

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

será submetido à análise e aprovação da Administração Municipal, ficando os pagamentos condicionados à efetiva execução e ao recebimento dos serviços, observadas as condições contratuais.

7.3. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação de cobrança regularmente apresentada e devidamente atestada, após a verificação da execução dos serviços e da aprovação dos respectivos produtos técnicos, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

7.4. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal, quando pessoa jurídica, ou documento fiscal ou de cobrança legalmente admitido, quando pessoa física, observadas as exigências tributárias e previdenciárias aplicáveis à natureza do contratado.

7.5. A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações dos produtos técnicos apresentados, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado à regularização das pendências e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade do contratado, previamente informada à Administração Municipal, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

7.7. A Administração Municipal efetuará as retenções de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, conforme a legislação vigente e a natureza jurídica do contratado, respeitadas as hipóteses legais de dispensa ou tratamento tributário diferenciado.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, será devida compensação financeira pela Administração Municipal, calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP
Sigla
Descrição
EM - Encargos moratórios devidos.
I - Índice diário de compensação financeira.
N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP - Valor da parcela em atraso.

7.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, será adotada a taxa anual de 6% (seis por cento), convertida em índice diário, conforme demonstrado a seguir:
I = (TX ÷ 100) ÷ 365
I = (6 ÷ 100) ÷ 365
I = 0,00016438
Onde TX corresponde à taxa anual de 6% (seis por cento).

7.8.2. A compensação financeira somente será devida quando o atraso decorrer de responsabilidade da Administração Municipal, não sendo aplicável quando houver pendências documentais, irregularidades na execução dos serviços ou outras circunstâncias imputáveis ao contratado.

7.9. Não será admitido pagamento antecipado, devendo cada parcela corresponder a serviços efetivamente executados e devidamente recebidos pela Administração Municipal.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços e o valor estimado da contratação, observados os limites legais vigentes e as demais condições aplicáveis à contratação direta.

Anexado por Francisco Onio de Lima

Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

Assinatura Eletrônica: 1266416e362d44a29665eba4284db19039422d771c586dc4d48970d280ce6e45

8.2. Para fins de enquadramento da contratação, serão observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, bem como o disposto no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à apuração das despesas de mesma natureza realizadas pela Administração Municipal no exercício financeiro.

8.3. A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, devendo ser demonstradas a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e a vantajosidade da contratação, nos termos dos arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A seleção da pessoa física ou jurídica contratada observará o critério de menor preço global, dentre as propostas que atenderem integralmente às especificações do objeto e às condições estabelecidas neste Termo de Referência. A proposta deverá estar acompanhada de cronograma de execução, contendo as etapas dos serviços, os respectivos prazos de entrega, os produtos técnicos e a distribuição dos valores correspondentes, o qual será submetido à análise e aprovação da Administração Municipal, sem prejuízo da comprovação dos requisitos de habilitação exigidos.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.5. Para fins de habilitação, a pessoa física ou jurídica interessada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua identificação ou constituição legal, regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação técnica compatível com o objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências proporcionais à natureza e ao valor da contratação.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E IDENTIFICAÇÃO CIVIL

8.6.1. No caso de pessoa física: documento oficial de identificação com fotografia e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
8.6.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
8.6.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade deverá ser verificada nos meios oficiais, desde que a atividade exercida seja legalmente compatível com o objeto da contratação.
8.6.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da documentação de identificação de seus administradores.
8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da documentação comprobatória de seus administradores.
8.6.6. No caso de filial, sucursal ou agência: inscrição no registro competente onde opera, com a devida averbação no registro da matriz, quando exigível.
8.6.7. No caso de cooperativa legalmente apta à execução do objeto: ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, bem como os demais documentos legalmente exigíveis.
8.6.8. No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação comprobatória de sua autorização e registro, conforme a legislação aplicável.
8.6.9. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme a natureza do interessado.
8.7.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias administradas pelos referidos órgãos.
8.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, quando aplicável à sua condição e à natureza dos serviços.
8.7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, observadas as exigências tributárias aplicáveis à prestação dos serviços.

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

8.7.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando legalmente exigível, especialmente para pessoas jurídicas sujeitas às respectivas obrigações.
8.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando legalmente aplicável.
8.7.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores em condições vedadas pela legislação, conforme aplicável.
8.7.8. Quando houver isenção ou não incidência de tributos relacionados à atividade contratada, o interessado poderá comprovar essa condição mediante documentação emitida pelo órgão competente ou outro meio legalmente admitido.
8.7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
8.7.10. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte selecionada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, na forma da legislação aplicável.
8.7.11. A ausência de regularização no prazo concedido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legais cabíveis, podendo a Administração convocar os demais interessados, observada a ordem de classificação e as condições do procedimento.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.8.1. Considerando o reduzido valor estimado da contratação, a natureza dos serviços especializados e o enquadramento do procedimento como contratação direta por dispensa de licitação, poderá ser dispensada a apresentação de documentação específica de qualificação econômico-financeira, mediante justificativa fundamentada da Administração Municipal, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação exigíveis.

8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.9.1. A pessoa física ou jurídica interessada deverá comprovar qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços de assessoria e consultoria especializada na área de Serviço Social, especialmente quanto à elaboração de diagnósticos socioeconômicos, estudos sociais, planejamento de políticas públicas ou atividades de natureza semelhante.
8.9.2. A execução das atividades privativas de assistente social deverá ser realizada por profissional com formação superior em Serviço Social e registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.662/1993.
8.9.3. No caso de pessoa física, deverá ser apresentada documentação comprobatória da formação profissional e da regularidade do registro no respectivo Conselho Regional de Serviço Social, quando exigível para as atividades a serem executadas.
8.9.4. No caso de pessoa jurídica, deverá ser comprovada a disponibilidade de profissional habilitado para a execução e responsabilidade técnica pelas atividades de Serviço Social, bem como o registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando legalmente exigível.
8.9.5. A capacidade técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente em diagnósticos socioeconômicos, estudos sociais, planejamento de políticas públicas, assessoria técnica em Serviço Social ou atividades de natureza semelhante, observados os critérios de pertinência e proporcionalidade previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.9.6. Não será exigida experiência anterior especificamente na elaboração de Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), sendo admitida a comprovação de experiência em atividades técnicas de natureza semelhante, desde que suficientes para demonstrar a capacidade de execução dos serviços contratados.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais**), correspondente à execução de 01 (um) serviço especializado de assessoria e consultoria técnica na área de Serviço Social, destinado à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) de Cerro Corá/RN,

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

incluindo o Parecer Preliminar de Viabilidade Social para Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A estimativa foi estabelecida com base no Relatório de Pesquisa de Preços realizado em 06 de novembro de 2026, mediante consulta a cinco referências de contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), adotando-se a média aritmética dos valores pesquisados, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O valor estimado compreende todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais custos operacionais, conforme a natureza do contratado, seja pessoa física ou jurídica, não sendo admitidos pagamentos adicionais além do valor global contratado, ressalvadas as obrigações legais de responsabilidade da Administração Municipal.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados, disponibilizando, quando existentes e pertinentes, informações, documentos, dados socioeconômicos, habitacionais e institucionais necessários à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) de Cerro Corá/RN;

10.1.2. Designar servidor ou servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

10.1.3. Analisar e aprovar o cronograma de execução apresentado pela Contratada, podendo solicitar ajustes necessários à compatibilização das etapas, dos prazos e dos produtos técnicos com as necessidades da Administração Municipal;

10.1.4. Promover a articulação institucional necessária à execução dos serviços, facilitando o acesso da Contratada aos setores municipais envolvidos e apoiando a organização das reuniões técnicas, audiências públicas e demais atividades de participação popular previstas na contratação;

10.1.5. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de levantamento de dados, diagnóstico socioeconômico e habitacional, participação popular, elaboração do PMHIS e identificação preliminar da área com potencial para Regularização Fundiária Urbana (REURB);

10.1.6. Receber, analisar e avaliar os relatórios, estudos, diagnósticos e demais produtos técnicos apresentados pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.1.7. Comunicar formalmente à Contratada eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou nos produtos apresentados, estabelecendo prazo razoável para as correções e complementações necessárias, sem custos adicionais para a Administração Municipal;

10.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços e produtos técnicos, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as etapas efetivamente executadas e os produtos técnicos devidamente aprovados, observados os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.1.10. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada que sejam necessários à adequada execução dos serviços, respeitadas as competências e responsabilidades de cada parte;

10.1.11. Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais descumprimentos contratuais, adotando as providências administrativas cabíveis e aplicando, quando necessário, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, visando assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada, seja pessoa física ou jurídica, deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em sua proposta, assumindo a responsabilidade pela adequada execução dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de Serviço Social, destinados à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) de Cerro Corá/RN, incluindo o Parecer Preliminar de Viabilidade Social para Regularização Fundiária Urbana (REURB), competindo-lhe ainda:

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

11.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as orientações da Administração Municipal, respeitada sua autonomia técnica e profissional;
11.1.2. Apresentar, juntamente com sua proposta, cronograma de execução contendo as etapas dos serviços, os respectivos prazos, os produtos técnicos previstos e a distribuição dos valores correspondentes, submetendo-o à análise e aprovação da Administração Municipal;
11.1.3. Cumprir integralmente o cronograma de execução aprovado pela Administração Municipal, observando os prazos estabelecidos para o desenvolvimento das atividades e a entrega dos produtos técnicos, comunicando previamente eventuais situações que possam comprometer sua execução;
11.1.4. Realizar o levantamento, a análise e a sistematização de dados socioeconômicos e habitacionais do Município, mediante consulta a fontes oficiais, informações disponibilizadas pela Administração Municipal e pesquisas de campo, conforme a metodologia estabelecida para a execução dos serviços;
11.1.5. Elaborar o diagnóstico socioeconômico e habitacional, contemplando as condições de moradia, o perfil das famílias, as situações de vulnerabilidade social, o déficit habitacional e as principais demandas existentes nas áreas urbana e rural de Cerro Corá/RN;
11.1.6. Prestar assessoria técnica e condução metodológica às atividades de participação popular, incluindo audiências públicas, consultas comunitárias e reuniões com representantes da Administração Municipal e da sociedade civil, assegurando o registro das contribuições apresentadas;
11.1.7. Elaborar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias para o planejamento da política municipal de habitação de interesse social, considerando os resultados do diagnóstico e das atividades de participação popular;
11.1.8. Elaborar, consolidar e entregar o documento final do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), contendo os estudos, diagnósticos, diretrizes, metas, ações e demais elementos técnicos necessários ao planejamento, à implementação e ao acompanhamento da política habitacional municipal;
11.1.9. Identificar uma área do Município com potencial para Regularização Fundiária Urbana (REURB), realizando levantamento social preliminar e elaborando Parecer Preliminar de Viabilidade Social, destinado a subsidiar futuras ações da Administração Municipal, sem compreender a execução integral do procedimento de REURB ou a titulação dos imóveis;
11.1.10. Disponibilizar os produtos técnicos previstos na contratação em formato digital editável e PDF, acompanhados dos respectivos documentos de apoio, registros das atividades desenvolvidas e demais informações necessárias à sua utilização e atualização pela Administração Municipal;
11.1.11. Manter comunicação e articulação permanente com a Secretaria Municipal responsável, prestando informações sobre o andamento dos serviços, participando das reuniões técnicas necessárias e atendendo às solicitações de esclarecimentos relacionadas à execução contratual;
11.1.12. Realizar presencialmente, no Município de Cerro Corá/RN, as atividades que exigirem presença física, especialmente levantamentos de campo, reuniões e ações de participação popular, conforme programação previamente ajustada com a Administração Municipal;
11.1.13. Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, os recursos humanos, técnicos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução integral dos serviços, assumindo as despesas com deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem pagamentos adicionais ao valor contratado, ressalvadas as obrigações legais de responsabilidade da Administração Municipal;
11.1.14. Assegurar que as atividades privativas de assistente social sejam executadas por profissional com formação superior em Serviço Social e registro regular no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.662/1993;
11.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária aplicável à sua natureza jurídica;
11.1.16. Corrigir, complementar ou adequar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os estudos, relatórios, diagnósticos e demais produtos técnicos que apresentarem inconsistências, falhas ou desconformidades com as especificações contratuais, sem custos adicionais para a Administração Municipal;
11.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência e confiabilidade das informações, análises e documentos produzidos, observando critérios técnicos e metodológicos adequados à natureza dos serviços contratados;
11.1.18. Observar a confidencialidade das informações pessoais e socioeconômicas obtidas durante a execução dos serviços, adotando medidas adequadas de proteção dos dados e cumprindo as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

Assinatura Eletrônica: 1266416e362d44a29665eba4284db19039422d771c586dc4d48970d280ce6e45

11.1.19. Não divulgar, compartilhar ou utilizar informações, documentos e dados obtidos em razão da contratação para finalidades estranhas à execução dos serviços, salvo mediante autorização da Administração Municipal ou nas hipóteses legalmente permitidas;
11.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer ocorrências, dificuldades ou circunstâncias que possam comprometer a qualidade, a regularidade ou os prazos de execução dos serviços, apresentando as justificativas e as medidas necessárias à solução dos problemas identificados;
11.1.21. Atender às solicitações da gestão e da fiscalização contratual, disponibilizando documentos, relatórios, registros e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, respeitada sua autonomia técnica e profissional;
11.1.22. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, observada a vedação estabelecida neste Termo de Referência;
11.1.23. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis;
11.1.24. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurando a entrega integral dos produtos técnicos contratados e o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Considerando a natureza dos serviços contratados, caracterizados por escopo definido e entrega de produtos técnicos específicos, bem como a previsão de execução em curto prazo, os preços permanecerão fixos durante o período inicialmente estabelecido para a execução contratual, não sendo previsto reajuste ordinário nesse intervalo.

12.2. A execução dos serviços observará o cronograma apresentado pela Contratada e aprovado pela Administração Municipal, devendo o contrato ser encerrado após o cumprimento integral do objeto, o recebimento definitivo dos produtos técnicos e a quitação das obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.3. Na hipótese excepcional de a execução contratual ultrapassar o período mínimo legal para reajustamento, por circunstâncias devidamente justificadas, será observado o direito ao reajuste, quando cabível, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitada a anualidade contada da data-base do orçamento estimado da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A pessoa física ou jurídica contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cometer infrações relacionadas à execução do objeto contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
13.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que ocasione grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos produtos técnicos contratados sem motivo justificado;
13.2.4. Apresentar documentação ou declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;
13.2.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
13.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa;
13.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

13.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Municipal e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos produtos técnicos será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

13.6. Nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global contratado, observadas a gravidade da infração, a proporcionalidade e as disposições legais aplicáveis.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal, quando devidamente comprovados, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.10. As penalidades aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, quando legalmente exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual 1.062/2025 que estima a receita e fixa a despesa do município de Cerro Corá/RN, para o exercício financeiro de 2026, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, bem como previsão na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0008 – SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO: CUIDANDO DAS PESSOAS DE CERRO CORÁ
PROJ./ATIV: 2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 16 - DIREITO DA CIDADANIA
SUB-FUNÇÃO: 482 – HABITAÇÃO URBANA
PROGRAMA: 0008 – SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO: CUIDANDO DAS PESSOAS DE CERRO CORÁ
PROJ./ATIV: 2275 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Anexado por Francisco Onio de Lima
Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17050000 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

15. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Declaro que o presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios que regem a Administração Pública e as necessidades da Administração, visando à adequada instrução do processo de contratação.

Cerro Cora/RN, 13 de novembro de 2026.

Manuella Oliveira do Nascimento de Maria
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Anexado por Francisco Onio de Lima

Assinado eletronicamente por: Manuella Oliveira do Nascimento de Maria.

Assinatura Eletrônica: 1266416e362d44a29665eba4284db19039422d771c586dc4d48970d280ce6e45

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 1266416e362d44a29665eba4284db19039422d771c586dc4d48970d280ce6e45

Manuella Oliveira do Nascimento de Maria - CPF: 067.XXX.XXX-02 - Assinado em: 13/11/2026 10:00:00

A autenticidade pode ser verificada em: https://pmcerrocora.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento, usando o Código de Identificação: A261113099886 e Código Autenticação: 97331fcd